



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
Avenida Almirante Barroso, nº 3089 – Sala TA-15 – Térreo – Bairro: Souza – Belém – Pará  
Tel. (91) 3205-3504 email: [corregedoria.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedoria.capital@tj.pa.gov.br)  
DIVISÃO JUDICIÁRIA – [dj.crmb@tj.pa.gov.br](mailto:dj.crmb@tj.pa.gov.br) – Tel. (91) 3205-3521

Ofício Circular nº. 078 / 2010 – DJ/CJRMB

Belém, 24 de maio de 2010.

**URGENTE**

Destino: Varas competentes para feitos da Infância e Juventude na área cível.

Assunto: Rotina de Atualização / Retificação do Cadastro Nacional de Adoção.

Senhores Magistrados e Servidores Designados,

Cumprimentando-os, encaminho para conhecimento e devidas providências, em caráter de **URGÊNCIA**, solicitação da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA** referente à atualização de dados no Cadastro Nacional de Adoção, bem como determino que seja tomada ciência da mesma no próprio ambiente do Cadastro, acessível pelo portal do CNJ.

A observância da rotina abaixo indicada é imprescindível para o regular funcionamento do sistema, importante ferramenta para o magistrado nos processos de adoção.

Cordialmente,

**Desa. Eliana Rita Daher Abufaiad**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

## Cadastro Nacional de Adoção

A Lei n. 8.069, de 1990, com as alterações trazidas pela Lei n. 12.010, de 2009, prevê a criação e a implementação de um *cadastro nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção*.

O Cadastro Nacional de Adoção, implantado em maio de 2008, atende à exigência em referência e já trouxe resultados de extrema valia para toda a sociedade. No entanto, o seu aperfeiçoamento, com a inserção dos dados faltantes e a adequação dos inseridos, possibilitará a consecução de novas políticas públicas relacionadas ao tema.

Imprescindível, por conseguinte, que todas as informações cadastradas sejam constantemente atualizadas, a fim de se evitar prejuízos ao sistema, em especial no que diz respeito à "baixa" de pretendentes desistentes, falecidos, eventualmente inabilitados ou cuja adoção pretendida tenha sido finalizada e de crianças e adolescentes já adotados, falecidos ou que por qualquer motivo tenham se tornado inaptos.

Para tanto, solicitamos que Vossa Excelência, impreterivelmente, observe os passos abaixo indicados:

a) Verifique se a Vara adota o procedimento sugerido pelo próprio Cadastro Nacional, com a atualização das fases processuais (sob pré-consulta, sob consulta, em processo de adoção e adotado), com a consequente "baixa" do registro de crianças e adolescentes adotados e de pretendentes satisfeitos pela adoção;

b) Confirme se todos os pretendentes envolvidos em procedimento de adoção, falecidos, desistentes ou inabilitados e se todas as crianças e adolescentes adotados ou inaptos encontram-se inativos no sistema, com o propósito de evitar que os demais usuários busquem informações acerca destes para fins de eventual adoção;

c) Caso conservem o status "ativo", Vossa Excelência deve desativá-lo por algum dos motivos constantes no cadastro, seguindo as seguintes etapas: *Alterar - Dados de Criança/Adolescente* ou *Dados de Pretendente* - Clicar na criança ou no pretendente específico constante na relação - *Alterar a situação* para alguma das opções previstas, quais sejam:

Criança/Adolescente	Pretendente
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atingiu Maioridade</li> <li>• Faleceu</li> <li>• Suspenso por determinação do Juiz</li> <li>• Retornou à família por decisão judicial</li> <li>• Adotada fora do cadastro</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ativo</li> <li>• Inativo (por determinação judicial)</li> <li>• Inativo (óbito)</li> <li>• Inativo (pedido formal de desistência)</li> <li>• Inativo (decorreu 5 anos da data de inscrição, sem renovação do pedido)</li> <li>• Inativo (iniciou estágio de convivência com criança fora do cadastro)</li> </ul>

A retificação/atualização mencionada é **indispensável** para o regular funcionamento do sistema, que, utilizado adequadamente, significa importante ferramenta ao magistrado com competência para a matéria. A permanência de crianças e adolescentes adotados ou inaptos à adoção e de pretendentes não mais interessados prejudica o trabalho de todos os envolvidos, que obrigatoriamente realizam as pesquisas e contactam as demais unidades judiciárias responsáveis para esclarecimentos.

Da mesma forma, a inclusão da informação sobre a adoção no campo *ocorrências* dificulta e obstrui as atividades dos servidores, que são levados a consultar cada registro para reconhecer a situação verídica da criança/adolescente ou do pretendente.

Contamos com a colaboração de todos para a atualização dos dados de cada uma das crianças, adolescentes e pretendentes cadastrados, o que impulsionará a utilização regular do sistema.

Por fim, registramos a necessidade de que todas as crianças e adolescentes aptos e de que todos os pretendentes à adoção sejam continuamente cadastrados, assim como todas as adoções efetivadas, para fins de registro estatístico.

Por oportuno, agradecemos a todos os magistrados e servidores empenhados no aperfeiçoamento do Cadastro Nacional de Adoção.

Corregedoria Nacional de Justiça